



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

3.215-12.1052

LEI Nº 3.735, DE 20 DE MAIO DE 2002.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.543/00, que fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2º e § 1º da Lei 3.543/00 passam a vigor conforme segue:

“Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de maio de 2002, subsídio mensal no valor de R\$ 1.444,65 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), face ao reajuste concedido aos servidores municipais.(NR)

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de representação, a importância de R\$ 963,10 (novecentos e sessenta e três reais e dez centavos).(NR)

§ 2º ...
 § 3º ...”

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de maio de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

Ivan Jacob Zimmer
 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

Rosemari Almeida
 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL